

Art. 13. A denúncia recebida pela unidade setorial da Rede de Ouvidorias do Estado do Pará será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a Administração Pública Federal a chegar a tais elementos.

Art. 14. O elogio recebido pela unidade setorial da Rede de Ouvidorias do Estado do Pará será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como à sua chefia imediata.

### Seção III

#### Da resposta às manifestações

Art. 15. As unidades setoriais da Rede de Ouvidorias do Estado do Pará deverão responder de maneira conclusiva às manifestações, em linguagem objetiva, simples, compreensível e sem jargões técnicos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da manifestação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa. § 1º A resposta conclusiva à reclamação conterá informação objetiva sobre a decisão administrativa final acerca do caso apontado.

§ 2º A resposta conclusiva da sugestão conterá manifestação acerca da possibilidade de sua adoção.

§ 3º Para as manifestações do tipo denúncia, entende-se por resposta:

I - parcial: aquela que contenha informação sobre o seu encaminhamento ao órgão apuratório competente ou os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório ou, ainda, sobre o seu arquivamento; ou

II - conclusiva: aquela que contenha resultado do procedimento administrativo apuratório.

§ 4º A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento dado pela unidade setorial da Rede de Ouvidorias do Estado do Pará ao agente público e à sua chefia imediata.

Art. 16. Quando a resposta conclusiva demandar fiscalização *in loco*, abertura de processo de auditoria ou correccional, o prazo previsto no *caput* do art. 15 deste Decreto poderá ser interrompido.

§ 1º A interrupção do prazo deverá ser solicitada pelo setor competente do órgão ou entidade, em momento anterior ao término do prazo inicial, com a apresentação da devida justificativa e informação acerca da previsão do prazo necessário para conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º O pedido de interrupção do prazo deverá ser analisado pelas unidades setoriais da Rede de Ouvidorias do Estado do Pará que poderão deferir-lo ou não, mediante decisão fundamentada.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Ouvidoria Geral do Estado promoverá, em conjunto com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a expedição de normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 114, DE 23 DE MAIO DE 2019

Homologa a Resolução nº 360/CONSEP – 2019, de 14 de março de 2019, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe acerca da "Comissão Técnica para Coordenar o Processo Eleitoral do Cargo de Ouvidor do SIEDS, biênio 2019/2020".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17, incisos I, II, III, IV, IX, X e XX, ambos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública, homologado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto nº 294, de 4 de agosto de 2003; Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação dos Conselheiros presentes na 340ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), realizada em 14 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 360/CONSEP – 2019, de 14 de março de 2019, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública, que dispõe acerca da "Criação da Comissão Técnica para Coordenar o Processo Eleitoral do Cargo de Ouvidor do SIEDS, para o biênio 2019/2020".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### RESOLUÇÃO Nº 360/CONSEP – 2019

**EMENTA:** Cria Comissão Técnica para Coordenar o processo eleitoral do cargo de Ouvidor(a) SIEDS– biênio 2019/2020

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c o parágrafo 4º, incisos IX do art. 17, Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96, e

**Considerando** o encerramento do mandato da Advª Anna Claudia Lins Oliveira, frente ao cargo de Ouvidora do SIEDS, eleita em pleito realizado em 15/02/2017, e nomeada por Portaria nº 302-CCG, de 03/03/2017 (DOE Nº 33.326), tendo tomado posse durante a 315ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 22/03/2017.

**Considerando** o disposto no art. 13, da Lei 7.584/2011, que estabelece o período bienal para o mandato de Ouvidor(a) do Sistema Estadual de Segurança Pública;

**Considerando** a necessidade de cumprimento de prazos legais previstos na Lei 7.584/11, e a necessidade de agilização do processo eleitoral da escolha do Ouvidor(a) do SIEDS;

**Considerando** a Resolução 270/15-CONSEP e seu anexo, homologada pelo Decreto Governamental 1.364/15, publicado no DOE 32.963, de 02/09/15, que regulamenta o Processo Eleitoral da Escolha do novo Ouvidor do SIEDS;

**Considerando** o Memorando nº 16/2019/OUVID-SEGUP, de 28/02/19, informando que a Ouvidora não se candidatará ao pleito do cargo que exerce;

**Considerando** finalmente, a manifestação favorável da unanimidade dos membros do CONSEP presentes na 340ª Reunião Ordinária, em 14 de março de 2019.

### RESOLVE:

Art. 1º - Criar e constituir a Comissão Técnica dos Conselheiros: Cel BM Hayman Apolo Gomes de Souza – Conselheiro Nato/ Cmt Geral do CBM/PA (Presidente); Advª Suzany Ellen Risuenho Brasil – Conselheira Titular/ Representante do CEDECA/EMAÚS (1ª Secretária); e do Advº André Silva Tocantins- Conselheiro Titular/Representante da OAB/PA ( 2º Secretário), com a missão de conduzir e coordenar o processo eleitoral para escolha do Ouvidor do SIEDS, que completará o mandato-biênio 2019/2020, com a responsabilidade de cumprir as normas previstas, em especial, as estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral, disposto no Anexo da Resolução nº 270/CONSEP, de 01/06/2015, homologada pelo Decreto nº 1.364, de 01/09/2015.

Art. 2º - A Comissão Técnica que alude o artigo anterior submeterá a aprovação da Presidência do CONSEP, o Edital de Convocação e Anexo, disciplinando as fases e disposições do certame eleitoral que escolherá o Ouvidor do SIEDS, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo.

Gabinete da Presidência do CONSEP, Belém 14 de março de 2019

**Ualame Filho Machado**

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

### DECRETO Nº 115, DE 23 DE MAIO DE 2019

Homologa a Resolução nº 363/2019 – CONSEP, de 14 de março de 2019, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que trata da designação de Ouvidor interino para dar continuidade ao mandato até o pleito do biênio de 2019/2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o art. 12 da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011; Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes na 340ª Reunião do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), realizada em 14 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 363/2019 – CONSEP, de 14 de março de 2019, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que trata da designação de Ouvidor interino do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### RESOLUÇÃO Nº 363/CONSEP – 2019

**EMENTA:** Designação de Ouvidor Interino.

O Presidente do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c o parágrafo 4º, incisos IX do art. 17, Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96, e

**Considerando** o encerramento do mandato da Advª Anna Claudia Lins Oliveira, frente ao cargo de Ouvidora do SIEDS, eleita em pleito realizado em 15/02/2017, e nomeada por Portaria nº 302-CCG, de 03/03/2017 (DOE Nº 33.326), tendo tomado posse durante a 315ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 22/03/2017.

**Considerando** o disposto no art. 13, da Lei 7.584/2011, que estabelece o período bienal para o mandato de Ouvidor(a) do Sistema Estadual de Segurança Pública;

**Considerando** o Memorando nº 16/2019/OUVID-SEGUP, de 28/02/19, informando que a atual Ouvidora não se candidatará ao pleito do cargo que exerce;

**Considerando** a necessidade de manutenção de continuidade do serviço público em consonância com inciso IX, do art. 22, da Lei 7.584/2011;

**Considerando** que o presente ato discricionário visa evitar-se a vacância na gestão da Ouvidoria do SIEDS;

**Considerando** que se cumprindo todas as normas vigentes, para efetivação de todo o processo eleitoral da OUVIR, que não se dará em menos de 90 dias;

**Considerando** finalmente, a manifestação favorável da unanimidade dos membros do CONSEP presentes na 340ª Reunião Ordinária, em 14 de março de 2019.

### RESOLVE:

Art. 1º. O Presidente do CONSEP objetivando evitar a vacância do cargo, designa a Advª Anna Claudia Lins Oliveira, para responder interinamente pelo cargo de Ouvidor do SIEDS.

Art. 2º. A presente interinidade se encerrará com o ato de nomeação do(a) candidato(a) a Ouvidor(a) eleito(a) no próximo pleito, referente ao biênio 2019/2020.